



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
E A CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO
DA SILVA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Campo de Albacora, Nº 75, Loteamento Atlântica, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 39.223.581/0001 - 66, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Carlos Octávio Francisco Correia Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº. 12.611.867-8, DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.235.997-23, doravante e simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.407.134/0001-92, com sede na Rua Maria Inês Cardoso da Silva, nº 259 – Santa Terezinha, Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo **Presidente Pe. Alexandre Antônio da Silva Guido**, residente e domiciliado a Praça Feliciano Sodré, nº 410 Paróquia, Centro, Casimiro de Abreu /RJ, portadora do RG. nº. 31.291.927-7 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 874.318.749-87, doravante e simplesmente denominada **CASA DOS VELHINHOS**, firmam o presente **Termo de Colaboração**, que ficam fazendo parte do Processo Administrativo nº. 13.430/2025, observadas as cláusulas e condições apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PEÇAS CONSTITUTIVAS

O presente **Termo de Colaboração**, bem como a sua execução, serão regidos pelas Leis Federais nºs: 13.019/2014; 4.320/1964; Lei Complementar 101/2000; Leis Municipais nºs. 3.023/2024 (LOA), 3.022/2024 (PPA) e 3.003/2024 (LDO), Edital de Chamada Pública nº 002/2025-SEMAS, Portaria Interministerial nº 163/2001 (e pósteras alterações), Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017 e pelas normas jurídicas do **MUNICÍPIO**, assim como pelo Estatuto do Idoso e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a transferência de recursos do **MUNICÍPIO** a título de subvenção social em apoio a CASA DOS VELHINHOS para a realização das ações, programas e objetivos sociais estabelecidos no seu Estatuto e Regulamento, compreendendo o acolhimento à pessoas idosas com 60 anos ou mais, em risco e vulnerabilidade socioeconômica, atendendo ou colocando à disposição dos interessados, serviços para atendimento de 22 (vinte e dois)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

idosos oriundos do Município de Rio das Ostras, que comprovadamente residam no mínimo a dois anos no referido **MUNICÍPIO**, cujo os mesmos possam comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e que estejam referenciados e/ou acompanhados pela equipe do CREAS do Município, garantindo-lhes desta forma, proteção integral, por meio de acolhimento, nos casos de abandono, negligência ou risco pessoal; oferecendo ambiente de respeito e dignidade; assegurando sua participação na comunidade e sua integração ao meio social; defendendo sua dignidade e sua integridade física e moral, propiciando conforto e bem-estar, bem como garantindo seu direito à vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Custear o objeto do presente **Termo de Colaboração**, liberando os recursos financeiros na Conta corrente específica da **CASA DOS VELHINHOS** (Conta corrente nº 29.763-1, Agência nº 1.757-4, Banco do Brasil 001, Município de Casimiro de Abreu/RJ, para a sua execução, na forma indicada no plano de Trabalho aprovado;

b) Exercer funções de monitoramento, avaliação e fiscalização, através de representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, representante do Conselho de Política Pública (representado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – Decreto 1633/2017) e representante da Comissão de Avaliação Prévia, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades Beneficiadas com Recursos a Título de Subvenção, criada pela Portaria nº 648/2009);

c) Acompanhar e controlar a execução do objeto do **Termo de Colaboração**, diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração municipal;

d) Designar o gestor da parceria, que deverá ser o responsável pelo Departamento de Gestão de Benefícios e Convênios da SEMAS;

e) Publicar em extrato, no Jornal Oficial de Rio das Ostras Oficial, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao de sua assinatura, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias dessa ocorrência;

f) Encaminhar, após sua publicação, cópias do presente instrumento à Câmara de Vereadores do Município de Rio das Ostras e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ;

g) Apresentar declaração, através da SEGEP, quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em atendimento ao item 20 do Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

h) Apresentar declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, em atendimento ao item 21 do Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

i) Emitir a(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao **Termo de Colaboração**, quando for o caso, em atendimento ao item 22 do Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

j) Apresentar o cadastro do responsável que assinou o **Termo de Colaboração**, conforme modelo contido no modelo 32 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

k) Apresentar o comprovante da publicação, em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do **Termo de Colaboração**, em atendimento ao item 24 do Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

l) Apresentar certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação:

- Dos responsáveis pelo órgão concessor;

- Dos responsáveis pela fiscalização da execução do **Termo de Colaboração** e fomento;

- Dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor manifestando os afastamentos e as substituições.

m) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pelo Departamento de Gestão de Benefícios e Convênios – DEBEC e homologado pela Comissão de Avaliação Prévia, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades Beneficiadas com Recursos a Título de Subvenção Social, criada através da portaria nº 648/2009, pareceres técnicos conclusivos de análise da prestação de contas elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMACI, submetido à aprovação do Prefeito e com a ciência e concordância do gestor da parceria;

n) Anexar à prestação de contas o Demonstrativo Integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do **Termo de Colaboração**, conforme Modelo 33 e Quadros I, II, III e IV da Deliberação 277/17 do TCE/RJ;

o) A Administração Pública deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – Compete à CASA DOS VELHINHOS:

- a) Executar, fielmente, o **Termo de Colaboração**, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Apresentar Prestação de Contas;
- d) Apresentar, anterior à liberação do pagamento, os seguintes documentos:
1. Atestado de funcionamento, atualizado, fornecido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Tutelar de Rio das Ostras ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 2. Prova de regularidade do mandato da Diretoria;
- e) Apresentar, junto com a prestação de contas, o Balancete Analítico ou Demonstrativo Contábil, assinado por contabilista responsável com indicação do CRC, que **evidencie** o registro da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;
- f) Manter, à disposição do **MUNICÍPIO** e dos demais órgãos de controle interno e externo, sempre em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do **Termo de Colaboração**, sendo as cópias autenticadas;
- g) Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições parafiscais, previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao presente **Termo de Colaboração** e decorrentes da legislação em vigor, nesta data, ficarão a cargo exclusivo da **Entidade** que, também, se **responsabilizará** por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante o fisco e as autoridades competentes;
- h) Garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno subordinado ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e ou indiretamente com o **Termo de Colaboração**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- i) Manter os recursos em conta bancária remunerada específica (Conta corrente nº 29.763-1, Agência nº 1.757-4, Banco do Brasil 001, Município de Casimiro de Abreu/RJ), efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, mediante cheques nominativos, créditos ou ordens bancárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

j) Efetuar as eventuais restituições de recursos, mediante depósito nas Conta-Corrente do **MUNICÍPIO**: PMRO/FMAS – Conta corrente nº 29.045-3 Agência nº 4.852, Banco 341 – Itaú, Município de Rio das Ostras – RJ e/ou na PMRO/FMAS – Conta corrente nº 41.886-2 Agência nº 3315-4, Banco 001 – Banco do Brasil, Município de Rio das Ostras – RJ;

k) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de reservas e das aplicações;

l) Restituir, ao **MUNICÍPIO**, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável no mercado financeiro aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do **Termo de Colaboração**;
2. Omissão de apresentação da Prestação de Contas, Parcial ou Final, no prazo estabelecido;
3. Utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente **Termo de Colaboração**;

m) Apresentar certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, manifestando a forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do **Termo de Colaboração**.

n) Apresentar conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da administração pública para movimentação dos recursos do **Termo de Colaboração**, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

o) Apresentar a publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, relativos aos exercícios encerrados e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável;

p) Apresentar junto com a prestação de contas, as demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a assinatura e indicação do CRC do contabilista responsável;

q) Apresentar o(s) comprovante(s) da(s) devolução(ões) de eventuais recursos não aplicados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

r) Apresentar junto com a prestação de contas, declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Apresentar em conjunto a prestação de contas, declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

t) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, em atendimento ao Art. 11 da Lei Federal 13019/2014 e posteriores alterações;

u) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

v) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

w) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **Termo de Colaboração**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro:

O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente termo é de doze meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério das partes e com vistas à manutenção do interesse público, mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito e do Sr. Secretário de Assistência Social e assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro:

O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Assistência Social limitados à duração máxima de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para o Município e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, na forma do previsto no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21, aplicável subsidiariamente por ausência de regulamentação municipal específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste Termo de Colaboração está fixado em R\$ 844.800,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), que será repassado em cinco parcelas, até o final do atendimento da finalidade prevista no presente Termo, da seguinte forma.

Subcláusula Primeira – Da Classificação dos Recursos

Os dispêndios do **MUNICÍPIO**, decorrentes da execução do **Termo de Colaboração**, para os exercícios de 2025/2026, correrão à conta de créditos orçamentários aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula Segunda – Do Desembolso

O **MUNICÍPIO** procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso aprovado, da seguinte forma:

PARA O EXERCÍCIO DE 2025:

ÓRGÃO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO		PARCELA	MESES	VALOR
				Nº.	DATA			
08	01	08.241.0124.2.880	3.3.50.43.00 – 2.660.0000	403/2025 – 17/10/2025		01	02	R\$ 140.800,00
TOTAL								R\$ 140.800,00

PARA O EXERCÍCIO DE 2026:

ÓRGÃO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO		PARCELA	MESES	VALOR
				Nº.	DATA			
08	01	08.245.0124.2.880	3.3.50.43.00 – 1.704.0150			04	03 03 03 01	R\$ 211.200,00 R\$ 211.200,00 R\$ 211.200,00 R\$ 70.400,00
TOTAL								R\$704.000,00

Subcláusula Terceira – Da Liberação das Parcelas

A liberação de cada parcela dos recursos só se dará quando houver a apresentação e aprovação da prestação de contas pela autoridade concedente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relativa à penúltima parcela transferida e poderá variar de acordo com o número de idosos atendidos, ficando definida a quantia de **R\$ 3.200,00** o valor a ser repassado por idoso efetivamente atendido.

Subcláusula Quarta – Da Suspensão da Liberação das Parcelas

Será suspensa a liberação de parcelas do **Termo de Colaboração** até a correção de impropriedades ocorridas quando:

Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida:

a) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; práticas atentatórias aos princípios fundamentais de contratações e demais procedimentos adotados na execução do **Termo de Colaboração**;

b) For descumprida, pela, qualquer cláusula ou condição do **Termo de Colaboração**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) Verificado a inadimplência, pela **CASA DOS VELHINHOS**, junto aos órgãos da administração pública, relativas às obrigações sociais decorrentes das legislações.

Subcláusula Quinta – Da Suspensão Definitiva da Liberação das Parcelas

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do **Termo de Colaboração** na hipótese de sua rescisão.

Subcláusula Sexta – Da Prerrogativa do MUNICÍPIO de Reaver Eventuais Recursos Liberados Indevidamente

A **CASA DOS VELHINHOS** faculta, desde já, ao **MUNICÍPIO** reaver, mediante estorno, junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor repassado a título de subvenção social poderá ser reajustado anualmente conforme percentual divulgado referente à variação do INPC do IBGE, para fins da manutenção do equilíbrio econômico financeiro e atendimento ao interesse público dos serviços de assistência ao idoso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

A aplicação dos recursos da contrapartida, atendida por meios de bens e/ou serviços, será aferida por meio de documentos comprobatórios no ato da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste **Termo de Colaboração**, independente de sua transcrição.

Subcláusula Única - Da Reformulação do Plano de Trabalho:

A reformulação do presente Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela **CASA DOS VELHINHOS**, ao Secretário de Assistência Social, através de ofício juntado ao Processo Administrativo original, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do **Termo de Colaboração**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

condicionando sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador do FMAS, o Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, vedada mudança de seu objeto ou meta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias e em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operações de Crédito, no mercado aberto, lastreado em Títulos da Dívida Pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única – Dos Rendimentos das Aplicações de Recursos no Mercado Financeiro

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão restituídos ao **MUNICÍPIO**, conforme o previsto na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "j", conforme **Termo de Colaboração** originalmente celebrado, ao final de cada exercício".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos convenientes denunciar e rescindir, a qualquer tempo, o **Termo de Colaboração**, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha permanecido em vigor.

Subcláusula Única – Dos Motivos da Denúncia e da Rescisão

A denúncia ou a rescisão do **Termo de Colaboração** ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na cláusula décima;
- c) Omissão da apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- d) Retardamento do início da execução do seu objeto, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**;
- f) O descumprimento pela **CASA DOS VELHINHOS** de qualquer cláusula deste **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- b) Cópia do **Termo de Colaboração e Plano de Trabalho**, com a indicação da data de sua assinatura;
- c) Comprovantes originais das despesas realizadas, contendo o nº do **Termo de Colaboração** e atestados por 02 (dois) representantes da Instituição;
- d) Balancete analítico da entidade beneficiada, com a assinatura e indicação do CRC do contabilista responsável, **evidenciando** o registro do repasse e a aplicação dos recursos recebidos, inclusive os recursos aplicados no mercado financeiro, quando for o caso; bem como, quanto aos recursos advindos de outras fontes (especificando quais) na manutenção da unidade; juntando, ainda, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos referentes à contrapartida da entidade;
- e) Relatório de execução físico-financeiro;
- f) Relação de pagamentos, referente às despesas relacionadas no Plano de Trabalho;
- g) Extrato da conta bancária específica do período da prestação de contas, e a conciliação bancária, quando for o caso, que deverá ser assinada por contabilista habilitado com a indicação do CRC;
- h) Relatório de Atendimentos realizados, por mês;
- i) Execução da Receita e da Despesa;
- j) CND INSS;
- k) CRF FGTS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I) Cópia das GRPS com as GFIP e Guias de Recolhimento de FGTS referentes aos funcionários pagos com recursos do presente **Termo de Colaboração**;

m) Guias de recolhimento do IRRF, quando for o caso.

II – A prestação de contas, referente à última parcela de cada ano, deverá ser protocolada na SEMFAZ até o último dia útil do ano corrente.

III – A Prestação de Contas da última parcela recebida deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execução do objeto do **Termo de Colaboração**, nos termos da Cláusula Quinta, constituída dos documentos exigidos no Inciso anterior, ficando a **CASA DOS VELHINHOS** dispensada da apresentação dos documentos específicos nas alíneas de "b" a "e", relativas às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas anterior.

IV – A **CASA DOS VELHINHOS** deverá apresentar até o dia 30 de abril, o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, referente ao exercício do ano anterior, devidamente assinado pelo contabilista responsável e com a indicação do CRC.

Subcláusula Única – Do Prazo de Efetivação das Despesas e da Forma de Apresentação dos Documentos

I. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do **Termo de Colaboração**, devendo ser os documentos comprobatórios **originais** em primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, emitidos em nome da **CASA DOS VELHINHOS** e identificados com o número do **Termo de Colaboração**, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;

II. No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal **original**, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente;

III. Somente serão aceitos comprovantes originais de despesas que estiverem legíveis, sem rasuras, borrões ou emendas, com aposição de quitação dos credores e atestados por 02 (dois) representantes da Entidade. Para cada uma das despesas deverá ser emitido 01 (um) cheque contendo as informações de ordem de pagamento/transfêrencia bancária. Que sejam, ainda, formalizados expressamente, ou seja, por escrito e assinado pelo(a) Presidente da Instituição a justificativa das despesas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É permitida a possibilidade de efetuar alterações na parceria, na forma do previsto nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016, aplicável subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do presente **Termo de Colaboração** deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de quaisquer pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Termo de Colaboração**, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam entre si o presente **Termo de Colaboração** com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio das Ostras, 31 de outubro de 2025.



CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social
do Município de Rio das Ostras



PE. ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO
Presidente da Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: